



autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazo;*

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

Certos da atenção e cooperação por parte de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e estamos abertos ao diálogo através dos telefones: (77) 3229-3219 e (77) 99109-9957.

Atenciosamente,

**Tainá Alves de Oliveira Peixoto**  
Matrícula: 30760-2  
Coordenadora da Proteção Social Especial

## RESOLUÇÃO

### **RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº 003, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA APOIAR À REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, em 4ª reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 969, de 04 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.248, de 26 de novembro de 2004;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Nº 23.436 de 11 de fevereiro de 2025. Que convoca a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a Lei municipal de nº 2.626, de 06 de junho de 2022, em seu art. 2º e parágrafos, que estabelece que as deliberações sobre as aplicações dos recursos do fundo serão de competência do Conselho, bem como, somente poderão ser utilizados para as atividades relacionadas à implementação da política municipal do idoso;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vitória da Conquista;



**CONSIDERANDO**, a Resolução do Conselho Municipal do Idoso N° 002, de 25 de Abril de 2025. Que convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vitória da Conquista, na forma que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância da realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como espaço de participação social e formulação de propostas para políticas públicas voltadas à população idosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a ampla participação das pessoas idosas, entidades e representantes da sociedade civil;

Resolve:

**Art. 1º** - Autorizar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - VC, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vitória da Conquista, a realizar-se nos dias 17 e 18 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - A execução orçamentária e financeira dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com as normas de controle e prestação de contas vigentes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Márcio José de Brito**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO N° 004, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**DELIBERA SOBRE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO LAR DE IDOSOS NOSSO LAR - UEVC, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, na 13ª (decima terceira) reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n° 969, de 04 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal n° 1.248, de 26 de novembro de 2004, assim como também estabelecidas na Lei Federal n° 10.741, de 01 de outubro de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

**CONSIDERANDO**, a Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 48 que dispõe sobre a necessidade das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso serem inscritas junto ao órgão de Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento.

**CONSIDERANDO** o artigo 49 e 50 da mesma lei, que impõe sobre o funcionamento e obrigações das entidades de atendimento às pessoas idosas e entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência;